



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 026/2020 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

LICENCIAMENTOS

- CONCEDER LICENÇA DE INSTALAÇÃO, VÁLIDA PELO PRAZO DE 5(CINCO) ANOS, A EMPRESA ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
- CONCEDER LICENÇA INSTALAÇÃO, VÁLIDA PELO PRAZO DE 5(CINCO) ANOS, À SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 026/2020

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 026/2020, dia 30.11.2020 às 09:00h em sua sede para: Execução de Serviços Complementares no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus Da Lapa - Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 12.11.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA N° 091/2020	EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	Validade: 04/11/2025
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	Publicação: 04/11/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 016–2020/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Instalação**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, na atividade de: Geração de Energia através da USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO, Com potência de **60 MW**, com área disponível de 106,79 ha, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO SOL DO SERTÃO (CFV SOL DO SERTÃO –60 MWp). A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para Captura, Coleta e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em UTM (X/Y): P01 – N 8.533.639,107m e E 676.116,069m; P02 – N 8.533.639,1066m e E 676.116.0694m; P03 – N 8.533.415.4730m e E 678.028,9223m; P04 – N 8.532.869,9850m e E 677.974,077m; P05 – N 8.533.152,9909n e E 675.885,9561m, em uma área total de possui um polígono total de 106,79 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado 92,8901 m³ de madeira ou 139,3352 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: **I - Apresentar**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II - Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV** - Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico: **a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; **c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V** - Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI** - Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII** - Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII**. Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado; **IX** - Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X** - Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser específicas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI** - Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII** - Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII** - Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV** - Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI** - Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII** - Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM N.º 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 1.000 (um mil) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como Compensação Ambiental. **Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de novembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 026/2019





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA n.º 093/2020	Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA-SIT	Validade: 10/11/2025
CNPJ: 02.931.604/0001-87	Publicação: 10/11/2020	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decretos n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 032-2020/LI - SEMEIA**, RESOLVE: **Art. 1.º - Conceder LICENÇA INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de 5(cinco) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DA BAHIA - SIT**, cadastrada no CNPJ sob n.º 02.931.604/0001-87, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, n.º 522, Andar 4, Bairro – Cab., Município de Salvador - Bahia, para o **Novo Sítio Aeródromo de Bom Jesus da Lapa**, localizado a 14 km do centro urbano desta cidade, na zona rural, ocupando uma área de 450,0há, às margens da Rodovia BR-430, próximo ao povoado dos Quincas, no sentido de Riacho de Santana, com pontos de referência nas coordenadas geografia: P1 - Latitude: 13°17'40.43''S e Longitude: 43°18'49.13" O; P2 - Latitude: 13°17'33.92"S e Longitude: 43°18'15.16" O; P3 -Latitude: 13°15'5.64''S e Longitude: 43°18'49.77''O; P4 - Latitude: 13°15'13.60''S e 43°19'23.53''O, no município de Bom Jesus da Lapa – BA. O empreendedor deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I. Apresentar no prazo de: 180 dias, a seguinte documentação: a)** Cadastro Estadual Florestal Imóvel Rural - CEFIR, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; **b)** Apresentar a documentação de regularização fundiária da área afetada – ADA pelo empreendimento; **c)** Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Naturais (CTF-APP)e Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Degradante (CEAPD); **II. Apresentar no prazo de: 180 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos, referentes ao meio físico, com respectivas ARTs: a)** Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, gerados na fase de implantação do empreendimento, com dados qualitativos e quantitativos, destinação e/ou tratamentos a serem utilizados, com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem; **b)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **c)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **d)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), adequado às atividades a serem realizadas e a legislação vigente; **e)** Agenda de Sustentabilidade Ambiental com soluções tecnológicas que visem promover a economicidade de recursos como água e energia elétrica reusam de efluentes sanitários, plano de utilização de materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção civil; **d)** Programa de Controle e Monitoramento de ruídos para a área diretamente afetada e área do entorno do empreendimento; **III. Apresentar a SEMEIA, no prazo de: 180 dias, Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico: a)** Complementação do Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; **b)** Plano de Desmatamento; **c)** Plano de Monitoramento da Fauna a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. **d)** Inventário Florestal contemplando análise estatística da avaliação volumétrica usando como referência o Software Mata Nativa, ou equivalente, e os principais parâmetros fitossociológicos calculados para área amostrada (o estudo deve abarcar ADA e AID); **e)** Carta de aceite da instituição de ensino e/ou pesquisa que receberá os animais para triagem, tratamento médico veterinário, recuperação e/ou animal que vier a óbito; **d)** Averbação de Reserva Legal; **IV. Constituir Comissão de Acompanhamento do Empreendimento, composta por representantes das comunidades impactadas, Poder Público, ONGs e SEMEIA e empreendedor; V. Apresentar, no prazo de: 180 dias, os seguintes Planos, Programas e Estudos referentes ao meio socioeconômico: a)** Programa de Educação Ambiental (PEA) destinado a trabalhadores da obra; **b)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local;



VI. Requerer juntamente com a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV); Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; **VII.** Apresentar proposta de compensação florestal na proporção definida por lei por cada árvore abatida, considerada imune de corte ou protegida. Com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMEIA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de novembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC62-78E0-C483-1ACD-5E23> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC62-78E0-C483-1ACD-5E23



Hash do Documento

30feaec497b11dc7f92f0aafac8045f80a4b9f6ec13da1e27a37c18182a72753

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/11/2020 17:28 UTC-03:00